CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO Nº 134/2024

Ementa

Altera dispositivos do Regimento Interno (Resolução no. 44/2008).

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
27/11/2024	**28/11/2024**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 10/2024 - **Autoria: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Status de Vigência

Em vigor

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá n º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.*
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

Publicação
28 / 11 / 2024
Página: 05

RESOLUÇÃO Nº 134/24

Altera dispositivos do Regimento Interno (Resolução no. 44/2008).

LUIZ CARLOS CHIAPARINE, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 6° do art. 102 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução no. 44/2008), passa a ter a seguinte redação:

"§ 6º. Cada Vereador poderá falar uma vez e por três (03) minutos sobre a Ata, para pedir sua retificação ou impugná-la." (NR)

Art. 2º O § 3° do art. 116 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução no. 44/2008), passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º. O orador terá o prazo máximo de dez (10) minutos e não poderá ser aparteado." (NR)

Art. 3º O art. 164 e seu Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução no. 44/2008), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 164. As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito. (NR)

Parágrafo único. O autor poderá manifestar-se sobre suas indicações, fazendo uso da palavra pelo prazo de cinco (05) minutos, vedado o aparte." (NR)

Art. 4º O § 4º do artigo 165, do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução no. 44/2008), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 165.....

§ 1º.....
I – .....
II – .....

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá n º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.*
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

III – .....
IV – .....
V – .....
§ 2º.....
§ 3º .....

§ 4° O Vereador disporá de cinco (05) minutos para discussão das moções, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto." (NR)

Art. 5º O art. 182, do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução no. 44/2008), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 182. O tempo de que dispõe o Vereador para o uso da palavra é assim fixado:

I - quinze (15) minutos:

a) discussão de parecer da Comissão Processante, no processo de destituição de membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado;
b) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa;
c) acusação ou defesa no processo de cassação de Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de sessenta (60) minutos, assegurado ao denunciado, podendo ser prorrogado por mais trinta (30) minutos.

II - dez (10) minutos:

a) discussão de vetos;
b) discussão de projetos;
c) palavra livre.

III - cinco (05) minutos:

a) discussão de requerimentos;
b) discussão de redação final;
c) discussão de moções;
d) indicação;
e) exposição de assuntos relevantes, pelos líderes de bancadas, nos termos deste Regimento.

IV - três (03) minutos:

a) apresentação de requerimento de retificação de Ata;
b) apresentação de requerimento de invalidação de Ata, quando da sua impugnação;
c) encaminhamento da votação;
d) questão de ordem.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá n º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.*
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

V - dois (02) minutos:

a) para apartear.

§ 1° O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo Primeiro Secretário, para conhecimento do Presidente, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.
§ 2° Na discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, não será permitida a cessão de tempo para outros oradores.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor no dia primeiro (1º) de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 27 de novembro de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente